

PARECER 699/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 174/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa obrigar o Executivo a tomar uma série de medidas para proteger estudantes, professores e servidores das escolas municipais, e prevenir e impedir o tráfico de drogas nestas escolas. Mais especificamente, tais medidas são:

- a) manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana com no mínimo 2 (dois) integrantes da Corporação, por turno, para patrulhamento ostensivo e permanente em todas as escolas de 1o e 2o graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula. Os servidores da Guarda Civil acima citados seriam treinados por psicólogos e educadores;
  - b) determinar que as escolas mantenham uma única porta para entrada e uma única porta para saída dos alunos; sob inspeção da Guarda Civil, afim de evitar a entrada de pessoas armadas nas escolas;
  - c) determinar o fechamento das portas das escolas após o ingresso dos alunos, e a proibição da entrada de qualquer pessoa sem identificação;
- determinar às Associações de Pais e Mestres, através de seus diretores, que escalonem pais para que ajudem na manutenção da ordem, no combate às drogas e na segurança dos estudantes dentro das escolas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo que mantém no texto do projeto tão-somente dispositivos que disciplinem as atribuições que a Constituição Federal (art. 144) e a lei municipal já conferem de forma genérica à Guarda Civil. A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes também apresentou substitutivo, adequando o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça à terminologia da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.424/96)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00.

Faria Lima - Presidente

Salim Curiati - Relator

Amorim

Dito Salim

Ítalo Cardoso (contrário)

Jorge Taba

Miguel Colasuonno